



Parecer nº 300/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2017-00102

MODALIDADE: Pregão Presencial

Contrato: 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos).

TERMO DE ADITIVO: 7º Termo Aditivo referente a solicitação de reajuste de aproximadamente 7,47% sobre o valor unitário do Contrato.

VALOR: R\$ 206.773,09 (duzentos e seis mil, setecentos e setenta e três reais e nove centavos), Dotação Orçamentária 2.134.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo-SEMUR.

Contratada: Preserve Coletora de Resíduos Ltda EPP

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização do 7º Termo Aditivo referente a solicitação de reajuste de aproximadamente 7,47% sobre o valor unitário do Contrato nº 002/2018 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em logradouros públicos, compreendendo: roçada, capina, corte de vegetação rasteira, varrição e pintura de meio fio, bem como recolhimento de podas e entulhos das vias.

O 7º TA terá a vigência até o dia 02 de janeiro de 2022 com o reajuste de aproximadamente 7,47% sobre o valor unitário do Contrato, perfazendo o valor de R\$ 206.773,09 (duzentos e seis mil, setecentos e setenta e três reais e nove centavos), Dotação Orçamentária 2.134.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 17/05/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Manifestação da Contratada com os anexos: de comprovação da composição de custos, Cópia da Medida provisório nº 1.021 de 30 de dezembro de 2020, cópia da Convenção Coletiva 2021/2022, Cálculo do IPCA (IBGE) e Nota Fiscal de combustível;
- II. Ofício nº 262/2021-DLP;
- III. Análise da Planilha de Composição de Custos;
- IV. Ofício nº 252/2021-SEMUR
- V. Documentação da Contratado (Certidões de Regularidade);
- VI. Cópia do Contrato nº 002/2018;
- VII. Cópia do 1º TA 1085/2018;
- VIII. Cópia do 2º TA 280/2018;
- IX. Cópia do 3º TA 001/2020;

- X. Cópia do 4º TA 326/2020;
- XI. Cópia do 5º TA 785/2020;
- XII. Cópia do 6º TA 871/2020;
- XIII. Indicação de Dotação Orçamentária;
- XIV. Ofício nº 345/2021-SEMUR;
- XV. Minuta do 7º Termo de Aditivo;
- XVI. Parecer Jurídico nº 380/2021-SEJUR/PMP.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do 7º Termo Aditivo referente a solicitação de reajuste de aproximadamente 7,47% sobre o valor unitário do Contrato nº 002/2018 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em logradouros públicos, compreendendo: roçada, capina, corte de vegetação rasteira, varrição e pintura de meio fio, bem como recolhimento de podas e entulhos das vias, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 17 de maio de 2021.


Keylla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município